



CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Nº 812/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO E A EMPRESA STADIUM CONSTRUTORA EIRELI.

PREÂMBULO

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO, sediada nesta cidade à Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO, CEP: 73.840-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.126.143/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a firma **STADIUM CONSTRUTORA EIRELI**, empresa de direito privado, sediada à R C-137, Nº 1.190, Qd. 301, Lt. 10, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.275-060, inscrita no CNPJ/MF nº 03.021.021/0001-81, designada doravante **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: A CONTRATANTE é representada pelo Gestor Municipal, o Senhor **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CONTRATADA** é representada pelo Sr. **LIVANOS CRAVEIRO DE SA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 722.251.577-15 e RG nº 869066 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua T-37, nº 3011, apto 800, Setor Bueno, Goiânia-GO.

LOCAL E DATA: Lavrada e assinada em CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, na sede da Prefeitura, em 30 de agosto de 2018.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 007/2018, homologada pelo Gestor Municipal, em 29 de agosto de 2018, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO.

1.1. DO OBJETO: O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA, sob-regime de execução de empreitada por preço global, visando a pavimentação nas vias urbanas no município de Campos Belos, Goiás objeto do processo nº 201800012000207 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

1.2. FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.2.2. Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA - GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

1.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

1.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, a partir do dia em que iniciar a obra.

1.2.6. Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

1.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

1.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.9. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por pessoa designado pela CONTRATANTE.

2.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

2.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

2.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

2.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

2.5.1 Pela CONTRATADA

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma

aprovado;

e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

f) Respostas às interpelações da Fiscalização;

g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

2.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO

a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.5.1 anterior;

b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no “Diário de Obra”;

d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;

e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Efetuada a última medição a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

3.2 Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

3.3 O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

3.4 A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

3.5 Conforme Artigo 70 da Lei Federal nº 8666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos serviços objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

4.1. **PREÇO:** Pela execução dos serviços objeto deste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta, mediante medições mensais.

4.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviço, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via da CONTRATANTE

4.2.2. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, pela execução da obra deste contrato.

4.2.3. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2.4. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, a mesma será paga pela Prefeitura até o 20º dia do mês da sua protocolização, considerando-se este dia como sendo o dia do vencimento da obrigação.

4.3. **VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em **R\$ 1.032.910,49** (um milhão trinta e dois mil novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos)

4.4. **DO REAJUSTAMENTO:** O preço unitário contratual somente poderá ser reajustado quando a legislação federal o autorizar.

4.4.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

4.4.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 06 para obras e serviços do Sistema de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos e Construção de Unidades Habitacionais e colunas 36, 37 e 38 para as obras de Drenagem, Pavimentação e Terraplenagem, respectivamente, objeto da presente licitação, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da

Proposta;

V = Valor da medição em Real.

4.4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

4.4.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

4.4.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

4.4.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1. **PRAZO:** O prazo total para execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de serviços. Inicia-se o referido prazo a partir da emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

5.2. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.
- f) Outros casos previstos no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

5.2.1. No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

5.2.2. Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, e posterior decisão da CONTRATANTE.

5.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

5.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente

autorizada pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

6.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

6.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem Serviço especificada em aditamento contratual.

6.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

6.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução das obras correrão à conta das dotações números **15.451.0068.1.005.4.4.90.51**. As despesas serão complementadas por verbas Estaduais, oriundas do Orçamento Geral do Estado/Município, e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim, por constar no Plano Plurianual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

8.1. As partes desde já acordam que responderão pelas perdas e pelos danos a que derem causa ou infringir quaisquer cláusulas do presente contrato, conforme os artigos 610 ao 626 do Código Civil.

9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

9.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

9.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da

CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.

9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

9.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

9.1.10. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

9.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

9.3.1. Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Empresa, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO

10.1 A CONTRATADA, no prazo de cinco dias, após à assinatura deste contrato, deverá depositar, na Tesouraria da CONTRATANTE, à título de caução inicial de garantia do contrato, em moeda corrente do país, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, apresentando a Guia de Recolhimento.

10.2. Quando realizada em Carta de Fiança Bancária deverá obedecer ao modelo fornecido pela CONTRATANTE, no processo licitatório, e com validade até o término do prazo contratual, acrescido de mais 90 (noventa) dias, quando se dará o recebimento definitivo da obra.

10.3. A caução inicial, poderá ser devolvida após o recebimento provisório dos serviços pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução das obras contratadas, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, à execução se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

10.4. Em caso de rescisão por mútuo acordo, culpa da CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA, na forma do instrumento contratual, serão devolvidas a caução inicial, desde que não tenha trazido quaisquer prejuízos para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DAS GENERALIDADES

11.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela CONTRATANTE com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

11.2. Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 Cláusula Nona deste contrato.

11.3. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o remanejamento, e/ou desapropriações, e/ou indenizações dos Municípios que forem atingidos pelas obras.

11.6. Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

11.7. É parte integrante do presente contrato:

11.7.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.7.3. - Edital de Tomada de Preços nº 007/2018.

11.7.4. - Projeto Básico.

11.7.5. - Especificações Técnicas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Elege-se o Foro da comarca de CAMPOS BELOS, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CAMPOS BELOS (GO), 30 de agosto de 2018.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
Gestor Municipal
Contratante

FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Transporte, Obras,
Urbanização, Limpeza e Iluminação
Pública

STADIUM CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF nº 03.021.021/0001-81
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº. _____

CPF nº. _____